



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 5534/2018

Autoriza a Contratação Temporária e Emergencial, por excepcional interesse público, de 5(cinco) Médicos ESF, 1(um) Médico Ginecologista/Obstetra, 1(um) Médico Cardiologista, 1(um) Médico Traumatologista e 1(um) Médico Pediatra, para atender as necessidades junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica autorizada a contratação temporária e emergencial por excepcional interesse público de Cinco Médicos ESF; Um Médico Ginecologista/Obstetra; Um Médico Cardiologista; Um Médico Traumatologista e Um Médico Pediatra, para atender as necessidades da Administração Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes condições:

- (3) Três Médicos ESF – R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) – 40 horas semanais;
- (2) Dois Médicos ESF – R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) – 20 horas semanais;
- (1) Um Médico Ginecologista/Obstetra R\$ 7.000,000(Seite Mil Reais) – 20 horas semanais;
- (1) Um Médico Cardiologista - R\$ 7.000,000(Seite Mil Reais) – 20 horas semanais;
- (1) Um Médico Traumatologista- R\$ 7.000,000(Seite Mil Reais) – 20 horas semanais;
- (1) Um Médico Pediatra- R\$ 7.000,000(Seite Mil Reais) – 20 horas semanais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art.2º- A contratação será através de Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo de (6) seis meses, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, através de Contratos de natureza Administrativa e com contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art.3º- Servirá de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei, dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 04 DE MAIO DE 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 04/05/2018.livro 39.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL



Prefeitura Municipal
São Vicente do Sul
Município desenvolvido, cidadão valorizado

Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS | CEP: 97420-000
Telefone: + 55 (55) 3257-1313 | Ramal: 222 | Fax: +55 (55) 3257-2897
administracao@saovicentodosul.rs.gov.br
www.saovicentodosul.rs.gov.br